



DELIBERAÇÃO CBH-PCJ Nº 60/98, DE 21 DE AGOSTO DE 1.998

Cria Comissão tripartite para instituição da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (CT-AG)

O Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, em sua 10ª Reunião Ordinária;

Considerando as disposições do Artigo 29 da Lei 7663, de 30/12/91; e Lei 10.020 de 03/07/98;

Considerando a criticidade dos recursos hídricos da região de atuação do Comitê, conforme Relatórios de Situação aprovados no Comitê e estudos técnicos subsequentes, bem como os critérios definidos no Plano Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a Deliberação CBH-PCJ 05/93, de 18/11/93, que aprovou a criação de Agência de Bacias para a área das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

Considerando o Artigo 1º da Disposições Transitórias da Lei 10.020 já referida, que prevê a adoção de medidas do Poder Executivo Estadual, juntamente com os Municípios e a Sociedade Civil para tratar da instituição da referida Fundação.

Delibera:

Artigo 1º Fica criada Comissão Técnica (CT-AG), tripartite e paritária entre os segmentos de compõe o Comitê, para tratar das providências necessárias à constituição da Fundação Agência das Bacias dos Rios Piracicaba Capivari e Jundiaí, prevista na Lei 10.020, de 03/07/98, assim composta:

I – Representantes do Estado, como segue:

- a) 1 representante da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, Saneamento e Obras (SRHSO);
- b) 1 representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA);
- c) Titular: 1 representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE); e
Suplente: 1 representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

II– Três representantes dos Municípios, como segue:

- a) Titular: 1 representante do Município de Valinhos;
Suplente: 1 representante do Município de Rio Claro;
- b) Titular: 1 representante do Município de Piracicaba;
Suplente: 1 representante do Município de Holambra;
- c) Titular: 1 representante do Município de Indaiatuba; e
Suplente: 1 representante do Município de Saltinho.

III – Três representantes da Sociedade Civil, como segue:

- a) Titular: 1 representante do CIESP-Americana;
Suplente: 1 representante do Sindicato Rural de Campinas;
- b) Titular: 1 representante da Associação dos Serviços Municipais de Água e Esgoto – ASSEMAE;



Suplente: 1 representante da Associação dos Serviços Municipais de Água e Esgoto – ASSEMAE;

- c) Titular: 1 representante da Sociedade Rioclarense de Defesa do Meio Ambiente – SORIDEMA; e

Suplente: 1 representante da UNESP de Rio Claro.

Parágrafo único. Serão considerados automaticamente como representantes aqueles indicados para o Plenário do Comitê, salvo manifestação específica à Secretaria Executiva do Comitê no prazo máximo 3 (três) dias após a data dessa Deliberação.

Artigo 2º Compete à CT-AG,

I – propor medidas e articular-se com os executivos e legislativos municipais no sentido de obter a adesão de pelo menos 35% dos municípios, abrangendo, pelo menos, 50% da população;

II – estudo e proposição de minuta de projeto de lei municipal autorizando a participação na constituição e gestão da Agência;

III – estudo e proposição de Minuta de Estatuto da Agência;

IV – proposição de medidas para eventual integração à Agência da União ou Estado vizinho;

V – proposição da estrutura organizacional da Agência e estimativa de despesas de custeio;

VI – proposição de medidas, devidamente detalhadas, a serem tomadas pelo Estado, Municípios e Sociedade Civil, para as respectivas participações na Agência;

VII – negociação com o Executivo Estadual, com os Municípios e com eventuais entidades da Sociedade Civil, no sentido de definir os bens que serão dotados pelos instituidores da nova entidade;

VIII – propor forma de regulamentação para o Artigo 7º da Lei 10.020, de forma a garantir a gestão descentralizada dos recursos a serem arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;

IX – responsabilizar-se pela preparação de outros documentos e providências consideradas necessárias para a instituição da Agência.

Parágrafo 1º – Fica recomendado à Secretaria Executiva dar apoio administrativo e financeiro para o funcionamento da CT-AG, sem prejuízo das participações e contribuições de outras entidades.

Parágrafo 2º – A comissão ora instituída deverá articular-se com congêneres instituídas em outros Comitês, evitando a duplicação de trabalhos e despesas;

Artigo 3º A coordenação da CT-AG será definida em sua primeira reunião, em conformidade com o Artigo 8º da Deliberação CBH-PCJ 08/94, de 15/04/94;

Artigo 4º Conforme a necessidade dos trabalhos, poderão participar da CT-AG, como convidados, ouvidos os seus membros, técnicos e/ou representantes de outros órgãos e entidades.

Artigo 5º A CT-AG deverá estabelecer uma programação de atividades, tendo como meta a instituição da Agência até o final de 1998.

Parágrafo único. A CT-AG terá duração até a data da efetiva instalação da Agência, podendo após 31/03/99, ser revistas suas competências e composição.

Artigo 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá**



Secretário-executivo

Vice-presidente

Presidente

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 27/08/98